

TERMO DE USO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CICLO ASSIST

Pelo presente Termo de Uso e Contrato de Prestação de Serviços, em formato eletrônico, de um lado:

VIDA MAIS CLUBE DE BENEFÍCIOS SERVIÇOS LTDA., razão social de **CICLO ASSIST**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.635.692/0001-02, representada conforme seu Contrato Social ou ("**CONTRATADO**"); e de outro lado,

o consumidor que realiza a contratação por meio do site ou plataforma digital da CICLO ASSIST, doravante denominado "**CONTRATANTE**".

CONTRATADO e CONTRATANTE, individual e conjuntamente, designados "Parte" e "Partes",

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Uso e Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que será aceito pelo CONTRATANTE mediante clique no botão "Li e concordo com o Termo de Uso" ou equivalente, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO

1. Constitui objeto deste Contrato a prestação pela **CICLO** ao **CONTRATANTE** dos seguintes serviços: (i) Assistência Funeral Completa de Cremação ou Sepultamento; (ii) Seguro por Morte Acidental; (iii) Sorteio Mensal por Título de Capitalização; (iv) Reembolso de Medicamento Genérico; (v) Desconto em Farmácias Cadastradas e Clube de Vantagem; (vi) Assistência Residencial; (vii) Assistência Automóvel e Moto; e fornecimento do E-BOOK "Ciclo da Plenitude", conforme ANEXOS I ao VIII, partes integrantes deste instrumento.
2. No ato da contratação, o **CONTRATANTE** preencherá cadastro eletrônico com os dados necessários para utilização dos serviços. Após a contratação, deverá informar os dependentes conforme o plano escolhido (Cláusula IV), sendo sua exclusiva responsabilidade o correto preenchimento dos cadastros.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Para a prestação dos Serviços não há necessidade de declaração de saúde do **CONTRATANTE** ou familiares (dependentes), devendo ser cumprido o prazo de carência estabelecido.

2. O **CONTRATANTE** declara estar ciente que **NÃO** estão inclusos nas modalidades do PLANO FUNERÁRIO: (i) Roupas em Geral; (ii) Anúncio em Rádio e Jornal; (iii) Missa de 7º Dia ou Religioso para Culto; (iv) Urnas para Cinzas; (v) Xerox de Documentação; (vi) Café, Bebidas e Refeições; (vii) Jazigo, Sepultura, Terreno, Cova, Carneiro; (viii) Confecção de Gaveta em Túmulo de Terceiro; (ix) Confecção ou Gravações de Lápide; (x) Cruzes; (xi) Reforma no Jazigo; (xii) Exumação do Corpo; (xiii) Custos de Capela e Sepultamento Superior ao Municipal; (xiv) Necromaqiagem; (xv) Reembolso de Despesas Funerárias, além de outras exclusões do ANEXO I.
3. O **CONTRATANTE** declara conhecer as 4 (quatro) condições básicas para cremação: (a) Em caso de causa-morte indefinida/indeterminada, suspeita ou violenta, será necessária autorização judicial. (b) Na ausência de declaração registrada em Cartório expressando o desejo de cremação, é necessária Escritura Declaratória assinada por todos os parentes de 1º grau, validada presencialmente, sem possibilidade de procuração. Um parente deverá assinar a ata de cremação no dia da cerimônia. (c) A "Declaração de Óbito" deve conter assinatura de 2 (dois) médicos com CRMs carimbados ou de um médico legista. (d) Para cremação ou sepultamento em cemitério diferente do local do óbito, a família arcará com custos adicionais não previstos, observado o limite de 100 quilômetros.
4. Em caso de falecimento do **TITULAR**, o serviço de Assistência Funeral providenciará liberação e translado do corpo até o local de sepultamento para realização do velório, limitado à 300 KM (ida e volta), por transporte adequado. A Central determinará se o transporte será aéreo ou terrestre conforme distância e logística.
5. As demais condições dos serviços funerários constam no ANEXO I deste Contrato.

CLÁUSULA III -- PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE E RESCISÃO

1. O prazo de vigência é de 12 meses, renovado automaticamente por períodos subsequentes, com reajuste anual conforme IPCA positivo do período e/ou tabela do SFMSP (Serviço Funerário Municipal de São Paulo), mediante pagamento das parcelas mensais.
2. O Contrato será automaticamente rescindido, sem ônus ou indenização, nas seguintes hipóteses: (a) Caso fortuito ou força maior que impeça a execução ou continuidade do contrato; ou (b) Insolvência, falência, recuperação judicial/extrajudicial, ou liquidação da **CICLO ASSIST**.

3. O **CONTRATANTE** poderá desistir da contratação em 7 (sete) dias corridos sem ônus. Após esse prazo, o cancelamento implicará multa equivalente a três meses do valor do plano.
4. O falecimento do **CONTRATANTE TITULAR** extingue o contrato, incluindo em caso de Plano Familiar e Familiar Plus, excluindo todos os **DEPENDENTES** da cobertura.
5. A cobertura será suspensa automaticamente caso a inadimplência seja superior a 30 dias corridos, sendo o contrato rescindido após este prazo sem necessidade de notificação adicional.

CLÁUSULA IV -- PREÇOS E MODALIDADES DO PLANO FUNERÁRIO

1. Pela prestação dos Serviços para Sepultamento ou Cremação em Cemitérios e Crematórios Municipais, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente conforme a opção de plano selecionada, por meio de cartão de crédito, boleto ou PIX.

A modalidade do plano é escolhida no site www.cicloassist.com.br:

Plano Individual -- R\$ 39,90 mensais

- Titular até 80 anos, 11 meses e 29 dias no momento da adesão
- Cremação e Sepultamento
- Carência de 30 dias (exceto suicídio: 2 anos conforme Código Civil, art. 798)
- Assistência Funeral 24 Horas

Plano Funerário Familiar -- R\$ 49,90 mensais

- Titular e Cônjuge até 80 anos, 11 meses e 29 dias no momento da adesão
- Familiares até 60 anos, 11 meses e 29 dias
- Filhos até 21 anos
- Cremação e Sepultamento
- Carência de 30 dias (exceto suicídio: 2 anos conforme Código Civil, art. 798)
- Assistência Funeral 24 Horas

Plano Funerário Familiar Plus -- R\$ 59,90 mensais

- Titular e Cônjuge até 80 anos, 11 meses e 29 dias no momento da adesão

- Pais e Sogros até 80 anos, 11 meses e 29 dias no momento da adesão
- Familiares até 60 anos, 11 meses e 29 dias
- Filhos até 21 anos
- Cremação e Sepultamento
- Carência de 30 dias (exceto suicídio: 2 anos conforme Código Civil, art. 798)
- Assistência Funeral 24 Horas

Observação: É possível incluir vidas adicionais nos planos **Familiar** e **Familiar Plus** respeitando os limites de idade e período de carência. O custo por vida adicional mensal é de R\$ 10,00 por vida.

Coberturas incluídas para o TITULAR e/ou DEPENDENTES de cada plano:

- **Assistência Funeral** – Limite de R\$ 7.000,00 (Anexo I)

Coberturas incluídas apenas para o TITULAR de cada plano:

- **Seguro por Morte Acidental** R\$ 5.000,00 (Anexo II)
- **Sorteio Mensal por Título de Capitalização** R\$ 100.000,00 (Anexo III)
- **Reembolso Medicamento Genérico** (Anexo IV)
- **Desconto Farmácia na Rede Credenciada e Clube de Vantagens** (Anexo V)
- **Assistência Residencial** (Anexo VI)
- **Assistência Automóvel e Moto** (Anexo VII)
- **E-BOOK** (Anexo VIII)

2. O acionamento 24 Horas da **CICLO ASSIST** pelo CONTRATANTE ou FAMILIAR deverá ocorrer imediatamente após confirmação do óbito pela central nacional **0800 366 1717**.

3. A cobertura de Assistência Funeral do TITULAR ou DEPENDENTE é **LIMITADA AO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)** por evento, conforme tabela oficial do cemitério, crematório de destino ou prestador credenciado.

3.1. O acionamento da cobertura poderá ocorrer de duas formas:

a) Mediante contato com a Central de Atendimento da CICLO ASSIST pelo telefone **0800 366 1717**, disponível 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no item 4.2 acima, forma esta **EXPRESSAMENTE RECOMENDADA** por garantir maior agilidade, simplicidade processual e condições comerciais diferenciadas junto aos prestadores credenciados; ou

b) Mediante solicitação de reembolso posterior, condicionada ao envio das notas fiscais e documentação comprobatória das despesas funerárias realizadas, conforme procedimento estabelecido neste Contrato e seus Anexos.

3.2. Em qualquer das modalidades de acionamento previstas no item 4.3.1, os valores que ultrapassarem o limite de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), bem como os serviços e procedimentos expressamente **EXCLUÍDOS** da cobertura conforme relação constante no **ANEXO I** deste Contrato, **DEVERÃO SER INTEGRALMENTE ARCADOS** pelo CONTRATANTE, familiares ou responsáveis.

CLÁUSULA V -- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. Obrigações do CONTRATADO: Sem prejuízo das demais obrigações, o CONTRATADO deverá:

- (a) Cumprir a LGPD integralmente, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas e mantendo comprovações de conformidade;
- (b) Garantir a confidencialidade dos Dados Pessoais, por si e por seus empregados, prepostos, representantes e terceiros;
- (c) Cooperar com o CONTRATANTE no cumprimento de obrigações referentes a direitos e solicitações de autoridades;
- (d) Adotar medidas de segurança da informação adequadas;
- (e) Informar em até 72 horas qualquer Violação de Dados Pessoais, incluindo: (a) Dados violados, quantidade de dados e titulares afetados; (b) Consequências da violação; (c) Medidas adotadas para reduzir impactos;
- (f) Respeitar os direitos dos Titulares e responder às suas solicitações.

CLÁUSULA VIII -- DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus herdeiros e sucessores.

2. É responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE informar os dados dos dependentes após a contratação (Plano Familiar ou Familiar Plus), não podendo responsabilizar a CICLO ASSIST por danos relacionados a informações incorretas.
3. É responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE atualizar seus dados (bancários, endereço, e-mail) e dos dependentes, não podendo responsabilizar a CICLO ASSIST por danos decorrentes de informações desatualizadas.
4. As disposições deste contrato podem ser alteradas pelo CONTRATADO desde que não aumentem o valor ou causem perda de direitos do CONTRATANTE;
5. Notificações, requerimentos e comunicações serão feitas pelo endereço eletrônico indicado na contratação.
6. A nulidade ou inexequibilidade de qualquer cláusula não afetará as demais, que permanecerão válidas.
7. As Partes reconhecem este instrumento como título executivo extrajudicial, conforme artigo 784, III, do Código de Processo Civil, comportando execução específica.

CLÁUSULA IX -- FORO

9.1. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, renunciando a quaisquer outros, para dirimir eventuais dúvidas ou questões imprescindíveis na discussão deste Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA X -- ACEITE ELETRÔNICO

Ao marcar a opção “**Li e concordo com o Termo de Uso e Contrato de Prestação de Serviços da CICLO ASSIST**”, ou botão equivalente, e concluir a contratação no ambiente digital (site, aplicativo ou outro meio eletrônico disponibilizado pela CICLO ASSIST), o CONTRATANTE:

1. Declara ter lido, compreendido e aceito integralmente todas as cláusulas e condições aqui previstas, incluindo os ANEXOS I a VIII;

2. Autoriza o registro eletrônico de seu aceite, data, horário, IP e demais elementos técnicos como prova de manifestação de vontade;
3. Reconhece que este instrumento substitui o contrato físico individualizado anteriormente assinado, produzindo os mesmos efeitos jurídicos.

Este Termo permanecerá disponível em formato digital para consulta do CONTRATANTE em ambiente eletrônico seguro, podendo também ser enviado por e-mail, quando informado.

CONTRATANTE

ANEXO I - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Para acionar: **0800 366 1717**

O Serviço de Assistência Funeral realiza o funeral do TITULAR ou DEPENDENTE falecido, por qualquer causa, respeitando os limites contratados e a vigência da cobertura.

Em caso de óbito, um familiar ou porta-voz deve contatar a Central de Atendimento (0800 366 1717), informando o falecimento e seguindo as instruções fornecidas. Após verificação, a Central comunicará uma funerária credenciada para providenciar o necessário. O acionamento também pode ser realizado de forma posterior ao ocorrido por meio de reembolso respeitando o valor limite de R\$ 7.000,00 por evento.

Na ocorrência do óbito do TITULAR ou DEPENDENTE, após a liberação do corpo pelos órgãos competentes e de acordo com os eventos cobertos, a família ou responsável deverá entrar em contato com o CONTRATADO, que após conferir as informações, comunicará a funerária credenciada ou autorizada no município, para que seja providenciado tudo que for necessário para a execução do funeral. O acompanhamento de um membro da família será solicitado, caso a legislação ou o localexija.

Modalidade Individual, Familiar ou Familiar Plus: Garante a prestação de serviço para o TITULAR ou DEPENDENTE.

- **Limite de Idade Plano Individual:** O limite de idade do TITULAR é de 80 anos, 11 meses e 29 dias de idade na adesão do plano, salvo se disposto em contrário nos termos de uso.

- **Limite de Idade Plano Familiar:** O limite de idade para o TITULAR e DEPENDENTE (Cônjugue) é de 80 anos, 11 meses e 29 dias de idade, DEPENDENTE (Filho) é de 21 anos, 11 meses e 29 dias de idade, DEPENDENTE (Familiares) é de 60 anos, 11 meses e 29 dias de idade na adesão do plano, salvo se disposto em contrário nos termos de uso.
- **Limite de Idade Plano Familiar Plus:** O limite de idade para o TITULAR e DEPENDENTE (Cônjugue) é de 80 anos, 11 meses e 29 dias de idade, DEPENDENTES (Pais e Sogros) é de 80 anos, 11 meses e 29 dias de idade, DEPENDENTE (Filho) é de 21 anos, 11 meses e 29 dias de idade, DEPENDENTE (Familiares) é de 60 anos, 11 meses e 29 dias de idade na adesão do plano, salvo se disposto em contrário nos termos de uso.

Vigência: A duração da garantia dos serviços de assistência fica limitada à vigência do plano comercializado pela CICLO ASSIST.

Abrangência: Os serviços de assistência funeral terão extensão em todo o território brasileiro.

Limite de Gastos: Conforme plano contratado.

Regra importante: Serviços não solicitados via Central de Atendimento não serão garantidos ou reembolsados.

Este Plano Inclui os Seguintes Serviços (Assistência Sepultamento):

No caso de falecimento do TITULAR ou DEPENDENTE, o serviço de Assistência Funeral garantirá, observando o limite do valor contratado disponibilizado no contrato do plano para prestação dos serviços de sepultamento conforme descrição abaixo:

1) Acompanhamento do familiar/responsável para liberação do corpo onde for necessário;

2) Registro do óbito em cartório com guia e certidão, quando autorizado pela legislação local – será fornecido para a família uma cópia da certidão de óbito;

3) Cuidados com a preparação do corpo para acomodação na urna – banho, barba, vestimenta (ato de vestir), etc. (higienização básica mais preparação e tamponamento);

4) Locação de sala velatória por um período equivalente a 6 (seis) horas.

5) Urna modelo sextavado caixa e tampa em madeira pinus, fundo madeira de alta resistência, seis alças tipo parreira ou varão, quatro chavetas para

fechamento da tampa, três chavetas para fechamento do visor de acrílico e acabamento externo com verniz de alto brilho;

6) Uma coroa de flores da estação (média) e um arranjo de flores para decoração da sala de velório;

7) Ornamentação no interior da urna com manto de flores naturais do campo e véu para cobrir o corpo;

8) Carro funerário para transporte do corpo entre o local da liberação e o local do sepultamento;

9) Jogo de paramentos, cavaletes, castiçais e velas que ficarão no local do velório, quando necessário e permitido pela família, bem como aparelhos de ozona e livro de presença, conforme a disponibilidade do local; e

10) Sepultamento no jazigo da família ou aluguel por 03 (três) anos em jazigo municipal ou outro cemitério com valor equivalente.

Observação: Todos os serviços mencionados acima serão realizados sempre respeitando as condições de religiosidade ou credo solicitado pela família.

Traslado:

No caso de falecimento do TITULAR ou DEPENDENTE, o serviço de Assistência Funeral tratará da liberação do corpo, seja em hospital, necrotério ou qualquer outro local, no Brasil, e transporte do corpo até o local de sepultamento para realização do velório, no Brasil, limitado à 300 KM (trezentos quilômetros), contabilizando a viagem de ida e volta, por meio de transporte mais adequado, em urna mortuária apropriada. A Central de Atendimento determinará se o transporte será aéreo ou terrestre, dependendo da distância do traslado e logística de deslocamento do local.

O traslado será fornecido apenas quando o óbito ocorrer fora do município de residência do TITULAR ou DEPENDENTE, constante no contrato; caso o óbito ocorra dentro do município de residência não será fornecido este serviço.

Correrão por conta da família as despesas que excedam o custo arcado pelo PRESTADOR em virtude de modificação do traslado proposto por esta última ou quilometragem excedente ao limite contratado. As despesas com passagem e hospedagem correrão por conta da família.

Cremação:

O PRESTADOR providenciará o serviço em crematório existente na cidade de domicílio do TITULAR ou DEPENDENTE ou local da cerimônia. Em caso de

inexistência de crematório nos locais citados, providenciará o traslado do corpo para a cidade mais próxima que exista o serviço de cremação em um raio máximo de 100km (cem quilômetros), e posterior retorno das cinzas aos familiares.

Transporte de Familiar para a Liberação do Corpo:

No caso de falecimento do TITULAR ou DEPENDENTE fora de seu município de residência e havendo a necessidade de um membro da família para liberação do corpo, o CONTRATADO fornecerá um meio de transporte mais apropriado, a seu critério. O CONTRATADO também fornecerá hospedagem em hotel, a seu critério, por um período mínimo necessário para a liberação do corpo, desde que não ultrapasse o limite preestabelecido para a prestação dos serviços de funeral. Qualquer importância monetária que ultrapassar este limite será de responsabilidade da família e/ou responsável pelo TITULAR ou DEPENDENTE.

Transmissão de Mensagens Urgentes:

A Central de Atendimento transmitirá mensagens de caráter urgente, relacionadas aos serviços que serão prestados, mediante solicitação da família do TITULAR ou DEPENDENTE.

Todos os serviços serão prestados de acordo com a infraestrutura, regulamentos, legislação, costumes, localização e horário do local do sepultamento.

Os serviços de assistência funeral serão assegurados em todo o território brasileiro, exceto nos casos em que por motivos de força maior, não imputáveis ao CONTRATADO, se torne impossível a sua efetivação.

Todos os serviços serão executados sempre respeitando às condições de religiosidade ou credo solicitado pela família.

A boa execução dos serviços dependerá, também, da colaboração dos familiares do TITULAR ou DEPENDENTE, os quais deverão acionar imediatamente o serviço de assistência funeral, na eventualidade do óbito do TITULAR ou DEPENDENTE, dispondo-se a acompanhar a pessoa indicada para providenciar o funeral, junto aos órgãos e repartições públicas, sempre que for necessário.

Após a realização do funeral do TITULAR ou DEPENDENTE falecido, a família deverá entregar ao representante da prestadora do serviço de Assistência Funeral cópia autenticada da Certidão de Óbito, Carteira de Identidade e CPF do TITULAR ou DEPENDENTE.

Exclusões:

- Suicídio, Quando Cometido Durante os Dois Primeiros Anos de Vigência do Contrato do Plano Junto à CICLO.
- Sepultamento de Membros.
- Qualquer Ocorrência não Associada aos Itens e Situações Mencionadas neste Regulamento.
- Reembolso de Gastos Extras Efetuados pelos Familiares.
- Roupas em Geral.
- Anúncio em Rádio ou Jornal.
- Missa de 7º (sétimo) Dia ou Contratação de Religioso para Conduzir o Culto.
- Xerox da Documentação.
- Café, Bebidas e Refeições em Geral.
- Compra de Jazigo, Sepultura, Terreno, Cova, Carneiro (Gaveta nos Cemitérios).
- Confecção de Gaveta em Túmulo de Terceiro.
- Confecção de Lápide.
- Lápides e/ou Gravações.
- Cruzes.
- Reforma em Geral no Jazigo.
- Exumação de Corpo em Jazigo da Família.
- Custo de Capela e Sepultamento Superior aos Praticados pelo Município.
- Necromaqüagem.
- Localidades onde a Legislação não Permitir que o Serviço de Assistência Intervenha.
- Desaparecimento do TITULAR em Acidente, Qualquer que Seja a sua Natureza, Implicando “Morte Presumida”, a Assistência não se Estenderá em Buscas, Realização de Provas, Bem como as Formalidades Legais e Burocráticas.
- Serviços Solicitados em Decorrência de Atividades Criminosas, Ilícitas ou Dolosas por parte do TITULAR.
- Serviços Solicitados Anterior ao Início de Vigência da Cobertura do Plano sem Prévio Consentimento da Assistência, Exceto nos Casos de Força Maior ou Impossibilidade Material Comprovada.
- O Plano de Assistência não Prevê Reembolso.

ANEXO II - SEGURO POR MORTE ACIDENTAL

Garante pagamento do Capital Segurado aos Beneficiários em caso de morte do TITULAR exclusivamente por acidente pessoal.

Para menores de 14 anos: exclusivamente reembolso de despesas funerárias comprovadas, incluindo traslado, excluindo aquisição de terrenos ou jazigos.

Âmbito Geográfico:

- A cobertura aplica-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

Carênciа:

- Para sinistros decorrentes de acidentes pessoais não há prazo de carência.
- Exceção para suicídio ou tentativa: carência de 2 anos ininterruptos.

Capital Segurado:

- Capital Uniforme: igual para todos os Titulares em moeda corrente nacional.

Beneficiários:

- Designados pelo Titular na Proposta de Adesão.
- Podem ser substituídos mediante solicitação formal assinada pelo Titular.
- Na falta de indicação expressa: beneficiários indicados por lei.

Riscos Excluídos:

- Atos de guerra ou terrorismo
- Atos ilícitos do Titular ou Beneficiário
- Suicídio nos primeiros 2 anos
- Desastres naturais

ANEXO III - SORTEIO MENSAL

Emitido pela KOVR CAPITALIZAÇÃO S.A. (CNPJ 93.202.448/0001-79), aprovado pela SUSEP (Processo nº 15414.900124/2019-11).

- Direito a 1 sorteio mensal no último sábado do mês no valor de R\$ 100.000,00 com início no mês subsequente ao início do plano.
- Os resultados da Loteria Federal do Brasil poderão ser acompanhados por meio do site da Caixa Econômica Federal, bem como em todas as Casas Lotéricas do Brasil.

- Contemplação: número sorteado coincidente com os dígitos da dezena simples do 1º prêmio e unidades simples dos 5 prêmios da Loteria Federal

O contemplado será notificado por telefone ou meio eletrônico e deverá apresentar documentação (RG, CPF, comprovante de residência) para recebimento.

ANEXO IV - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS

Para Acionar: 0800 366 1717 ou contato@cicloassist.com.br

Abrangência: Nacional.

Cobertura: Medicamentos genéricos com prescrição médica em nome do TITULAR, com carimbo do médico (CRM e CID).

Limite de Utilização: 1 utilização por mês, até 6 ações ao longo do ano.

Valor Máximo: R\$150,00 por evento.

Procedimento:

1. Adquira o medicamento genérico em qualquer farmácia
2. Solicite Nota Fiscal detalhada
3. Contate a central (0800 721 3874)
4. Envie documentação por e-mail:
 - o Receita médica (datada, assinada, carimbada com CRM/CID)
 - o Nota Fiscal detalhada
 - o Documento com foto e CPF
 - o Dados bancários

Prazo Reembolso: 15 dias úteis após envio da documentação

Prazo solicitação: Até 30 dias após o atendimento médico.

Exclusões:

- Notas sem detalhamento do medicamento genérico.
- Receitas incompletas.
- Valor não cumulativo.
- Solicitações após 30 dias do atendimento.

- Medicamentos de venda livre.
- Medicamentos contínuos.

ANEXO V - CLUBE DE VANTAGENS E DESCONTOS EM MEDICAMENTOS

Acesso: <https://clube.rssaudabr.com.br/login>

Clube de Vantagens: Rede com mais de 3.000 marcas em categorias como Farmácia, Alimentos, Lazer, Saúde, Educação, Moda, Viagem e Casa. Oferece descontos exclusivos em produtos e serviços.

Dinheiro de Volta: Receba percentual de compras em lojas online participantes (retorno em até 60 dias).

Primeiro Acesso: Digite CPF no login e os 6 primeiros dígitos do CPF como senha.

Descontos em Medicamentos:

- Descontos em medicamentos classificados como "MEDICAMENTO" pela Anvisa.
- Farmácias cadastradas consultáveis no site.
- **Carência:** 30 dias após contratação do plano.

Limitações:

- Não garante descontos negociados no balcão.
- Não se aplica a programas de fidelização da indústria.
- Não abrange Farmácia Popular.
- Não válido para: vitaminas, produtos hospitalares, oncológicos, nutrição, cosméticos, perfumaria e medicamentos de alta complexidade.

ANEXO VI - ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL

Para Acionar: 0800 366 1717

Cobertura: Serviços na residência habitual do TITULAR em caso de evento assistido ou problema emergencial.

Padrão: Completo mais Assistência para eletrodomésticos e eletroeletrônicos (mão de obra e peças até R\$300,00).

Eventos Cobertos:

- Roubo/Furto Qualificado (com arrombamento)
- Incêndio/Raio/Explosão
- Dano Elétrico (sobrecarga)
- Desmoronamento
- Vendaval/Granizo/Fumaça
- Alagamento (rupturas internas)
- Impacto de Veículos
- Queda de Aeronaves

Problemas Emergenciais:

- Chaveiro: quebra de chave, perda, roubo
- Hidráulica: vazamentos, entupimentos internos
- Elétrica: tomadas, interruptores, disjuntores danificados

Serviços Disponíveis (com respectivos limites de valor e utilizações):

- Chaveiro: até R\$200 (arrombamento) ou R\$100 (perda de chaves)
- Hidráulica: até R\$200 (alagamento) ou R\$100 (vazamento)
- Elétrica: até R\$200 (raio/dano) ou R\$100 (problemas)
- Vidraceiro: até R\$100
- Limpeza residencial: até R\$300
- Vigilância: até R\$300
- Mudança e guarda-móveis: até R\$400 cada
- Cobertura provisória de telhados: até R\$400
- Fixação de antena: até R\$400
- Baby-sitter: até R\$150/dia (máx. 3 dias)
- Serviços domésticos: até R\$400

- Hospedagem: até R\$150/dia (máx. 4 dias)
- Restaurante/lavanderia: até R\$100/dia (máx. 4 dias)
- Guarda de animais: até R\$30/dia (máx. 4 dias, 4 animais)
- Conserto de eletrodomésticos/eletrônicos: até R\$300 (equipamentos até 6 anos)

Exclusões Gerais:

- Residências não habituais ou comerciais
- Eventos por falta de manutenção
- Situações decorrentes de guerra ou desastres naturais
- Despesas não autorizadas previamente
- Remanejamento de bens que impeçam acesso
- Serviços contratados diretamente pelo Titular

ANEXO VII - ASSISTÊNCIA AUTOMÓVEL E MOTO (100 KM)

Para Acionar: 0800 366 1717

Beneficiário: TITULAR do plano, identificado por CPF.

Abrangência: Território nacional.

Serviços:

1. **Reboque:** Em caso de pane ou acidente, reboque até oficina/concessionária mais próxima (limite 100 km). Para distâncias maiores, o TITULAR paga o excedente.
 - Limite: 100 km por evento e até 3 utilizações durante o período de 12 meses.
2. **Socorro Mecânico:** Conserto no local quando possível (apenas mão de obra).
 - Limite: R\$100 por evento e até 3 utilizações durante o período de 12 meses.
3. **Troca de Pneus:** Profissional para troca ou reboque até borracheiro.
 - Limite: 100 km e até 2 utilizações ao longo do período de 12 meses.

Disposições Importantes:

- Serviço de guincho contempla apenas remoção simples.
- Pagamento de excedentes direto ao prestador no local.
- Não inclui taxi ou carro reserva.
- Veículos com carga não serão removidos até sua retirada.
- Importados/em garantia: reboque até local dentro do raio contratado.

Exclusões:

- Serviços não previstos neste regulamento.
- Despesas que excedam os limites definidos.
- Panes repetitivas por falta de manutenção.
- Eventos em competições ou rachas.
- Atos ilícitos envolvendo o veículo.
- Locais de difícil acesso (areias, praias, trilhas).
- Veículos com passageiros acima do limite.
- Veículos para fins comerciais ou transporte remunerado.

ANEXO VIII - E-BOOK CICLO DA PLENITUDE

O TITULAR recebe gratuitamente o E-Book "Ciclo da Plenitude" em formato PDF, abordando três pilares fundamentais:

1. **Hábitos Saudáveis:** Importância de bons hábitos diários, meditação e benefícios para saúde mental/emocional.
2. **Nutrição Saudável:** Alimentação balanceada para qualidade de vida e longevidade.
3. **Educação Financeira:** Gestão de finanças pessoais, orçamento e metas financeiras.